TC nº 72-001.831.06-86

2º Julgado

RECURSO. VOLUNTÁRIO. Decisão que aprovou, com determinação e multa, as contas referentes ao exercício de 2005. CET. Multa afasta por morte do recorrente. CONHECIDO. PROVIDO. Votação unânime.

Acompanham TCs: 72.003.784.05-98, 72.004.588.05-95, 72.004.642.05-39, 72.000.498.06-33, 72.001.102.06-66 e 72.001.543.06-21.

2.687ª Sessão Ordinária

Transitado em julgado 26.09.2013

1º Julgado

BALANÇO. EXERCÍCIO 2005. CET. APROVADO. DETERMINAÇÃO. MULTA. Votação unânime.

Sessão 2.523ª Sessão Extraordinária

2º Julgado

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ora em grau de recurso, dos quais é Relator o Conselheiro EURÍPEDES SALES.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em conhecer do recurso interposto pelo Senhor Roberto Salvador Scaringella, por terem sido preenchidos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno desta Corte.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, quanto ao mérito, em dar-lhe provimento, para o fim de afastar a multa aplicada, tendo em vista a notícia de falecimento do recorrente.

Participaram do julgamento os Conselheiros ROBERTO BRAGUIM – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 3 de julho de 2013.

EDSON SIMÕES
Presidente.

EURÍPEDES SALES
Relator.

1º Julgado

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Edson Simões, relativos ao Balanço Geral da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, referente ao exercício de 2005.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, ressalvados os atos não examinados e/ou pendentes de apreciação, em aprovar as contas da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET, relativas ao exercício de 2005.

ACORDAM, ademais, à unanimidade, em determinar ao atual Diretor Presidente da CET que promova e ultime, na hipótese de que ainda não o tenha feito, as seguintes providências:

1 - não mais sejam realizados serviços sem o suporte em contrato e em recursos orçamentários previamente empenhados em favor da empresa;

2 - que eventuais cessões de empregados só ocorram mediante a formalização de convênio;

3 - integrar os saldos contábeis do Ativo Imobilizado ao Sistema Radar (Sistema e Controle de Bens Patrimoniais) para validação dos valores apresentados;

4 - depurar os saldos contábeis das contribuições do PASEP e da COFINS, classificados no Exigível a Longo Prazo;

5 - regularizar os casos ainda pendentes relacionados ao recadastramento dos usuários do Plano de Assistência Médica e Odontológica;

6 - adotar ações no sentido de diminuir o alto índice de veículos da frota em manutenção;

7 - elaborar estudos, em conjunto com a SPTrans, no sentido de minimizar o número de atropelamentos verificados nos corredores exclusivos de ônibus.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, em aplicar, ao Diretor Presidente da Companhia, à época, Senhor Roberto Salvador Scaringella, a multa no valor de R$ 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais), com fundamento no artigo 52, inciso II, da Lei Municipal 9.167/80, em razão das infringências e impropriedades detectadas.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 06 de outubro de 2010.

Roberto Braguim
Vice-Presidente no exercício da Presidência

Edson Simões
Relator.